



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 4947, DE 2023**

Altera a Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte, para que as organizações esportivas divulguem advertências e esclarecimentos, quanto à prevenção e ao controle de dopagem, antes do início das competições esportivas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Altera a Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte para dispor sobre inclusão nas regras das organizações de administração e de prática esportiva sobre a sujeição dos atletas e pessoal de apoio sobre ao Código Brasileiro Antidopagem e advertência sobre o uso de substância ou método proibido, promovendo a educação antidopagem em coordenação com a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.

Art. 2º O art. 174 da Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

"Art.

174
.....

§ 4º As organizações de administração e de prática esportiva deverão:

a) incluir em suas regras a exigência de que todos os atletas que se preparem para ou participem de uma competição ou atividade autorizada ou organizada pela respectiva entidade ou uma de suas organizações membros, bem como todo o pessoal de apoio ao atleta, concordem em se sujeitar ao Código Brasileiro Antidopagem, como condição para tal participação;

b) promover a educação antidopagem em coordenação com a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem;

c) divulgar advertências e esclarecimentos, quanto à prevenção e ao controle de dopagem, antes do início de suas competições esportivas."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

